



CONTRATO 140/2023

Pelo presente instrumento, fica celebrado Contrato, mediante as seguintes cláusulas e declarações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11063/2023

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 047/2023, Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.2181.33903900.26600000

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: **ZM4 TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.104.025/0001-66, com sede na Rua J B da Fonseca, 150F, Centro, Cruz das Almas, Bahia, CEP: 44380-000, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de consultoria e desenvolvimento de software para a descentralização do Cadastro Único, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Proceder à realização dos itens adjudicados, de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- 2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos itens, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 2.3. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos produtos sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 2.4. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- 2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Promover o pagamento das faturas, após conferência e aprovação do setor competente;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 3.3. Não aceitar produtos que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3.5. Designar um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- 5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais);
- 5.2. O pagamento será executado conforme as etapas dos serviços forem sendo entregues e atestadas;
- 5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias;
- 5.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 5.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS;
- 5.7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. O servidor Jorge Alex da Silva Santos, matrícula nº 70006 será o responsável pela fiscalização dos serviços;
- 6.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania será o órgão gerenciador do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:
 - a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;
 - d) Comportar-se de modo idôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:
 - g) Advertência;


RAPHAEL C. DE GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- h) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- i) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- j) O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- k) As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.
- l) Compete à Secretária de Assistência Social e Cidadania a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

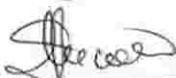
9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas, 29 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho

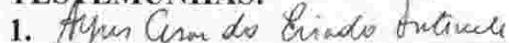


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Sr. Tito Luca da Silva Coelho - Secretário



ZM4 TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI ME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº 217.914.145-91

2. 

CPF nº 027.024.065-60



RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas